

## LEI N° 1338

**SÚMULA:** Cria o perímetro urbano do Distrito de Alto São Mateus, no Município de Marmeleiro.

**JUVENAL GHETTINO,** Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara de Vereadores, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica criado o perímetro urbano do Distrito de Alto São Mateus, tendo sua descrição elaborada com base em mapa em escala **1:5000**, parte integrante deste documento, definido o espaço territorial pelo seguinte perímetro: Tem início a poligonal junto ao ponto 1, determinado pelo encontro da divisa sudoeste e sudeste do lote n° 7 na quadra n° 10 que margeia a PR 180. Deste ponto segue na direção nordeste com azimute de 44°46'11" com 389,099m, até chegar ao ponto 2. Deste ponto segue na direção noroeste com azimute de 224°56'11" com 403,308m, até chegar ao ponto 3. Deste segue na direção sudoeste com azimute de 243°30'0" com 40,993m até o ponto 4. Segue na direção norte com azimute de 01°33'17" com 50.338m até o ponto 5. Deste segue na direção oeste com azimute de 272°22'58" com 30,853m até o ponto 6. Deste segue na direção norte com azimute de 1°31'29" com 455.175m até o ponto 7. Deste ponto segue na direção noroeste com azimute de 301°18'01" com 136,828m até o ponto 8. Deste ponto segue na direção sul junto a margem oeste da Avenida Vereador Crescencio Cazuni, com azimute de 185°25'04" até o encontro com o cruzamento da Avenida Crescencio Cazuni e a Rua Joaquim Telles que marca o ponto 9. Segue na direção sudoeste pela margem oeste da Rua Santa Luzia até o cruzamento com a Rua Tomais Antônio da Silva, prosseguindo na direção sul pela Rua Santa Luzia, até o cruzamento com a Rua João Tiburcio Borges no ponto 10. Deste ponto segue pela divisa oeste da quadra n° 7 até o ponto 11 na Rua Antônio Elias Chalito. Deste ponto segue na direção sul pela margem oeste da quadra n° 6 até o encontro com a Rodovia Estadual 180 no ponto 12, segue pela margem nordeste da Rodovia com azimute de 136°8'22" com 248,089m chegando ao ponto inicial.

**Art. 2°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga o artigo 3° da Lei 887 de 15/09/1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.

**JUVENAL GHETTINO**  
**Prefeito Municipal**